

1. OBJECTIVO DA CERTIFICAÇÃO

A certificação da aptidão profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, com base na comprovação da posse das competências adequadas ao exercício da profissão, tem por objectivos fundamentais:

- Assegurar a implementação e desenvolvimento, nos locais de trabalho, de serviços de prevenção e de protecção contra riscos profissionais, num quadro de promoção da melhoria das condições de trabalho e da competitividade económica ajustada às mutações tecnológicas;
- Responder às exigências da livre circulação de trabalhadores que actuam na área da segurança e higiene no trabalho, no espaço da União Europeia.

2. ÂMBITO DA CERTIFICAÇÃO

A certificação profissional é obrigatória a partir de 30 de Agosto de 2000 para todos os indivíduos que já exercem ou pretendem exercer a profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/A, de 11 de Abril.

As empresas ou organizações que pretendam utilizar os serviços destes profissionais que exerçam actividades na área da segurança e higiene no trabalho devem assegurar-se que se tratam de profissionais certificados ou que tenham requerido a respectiva certificação por equiparação, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional.

3. VALIDADE DO CAP

O período de validade do CAP de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, é de 5 anos.

Findo o período de validade do CAP, deverá o profissional requerer à Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor/Gabinete de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (DRTQPDC/GHSST) a sua renovação.

4. CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL (CAP)

O exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho exige a posse de CAP, o que

pressupõe a comprovação, pela entidade certificadora, das qualificações do candidato consideradas essenciais e adequadas, em conformidade com o disposto no Decreto – Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho.

4.1. ENTREGA DE CANDIDATURAS

4.1.1 Local de entrega

As candidaturas à certificação da aptidão profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho devem ser entregues nos Serviços da DRTQPDC/GHSST.

4.1.2 Prazo de entrega

Os candidatos podem apresentar a sua candidatura à certificação da aptidão profissional em qualquer momento.

Nos casos em que os candidatos tenham frequentado curso de formação inicial de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, a candidatura à certificação deverá ser apresentada no prazo de 5 anos a contar da data de emissão do certificado de formação profissional.

Findo este prazo, a emissão do CAP fica dependente da frequência, com aproveitamento, de um curso de formação de actualização de 100 horas.

4.1.3 Documentação necessária

Os candidatos devem formalizar a sua candidatura ao CAP através do preenchimento de formulário próprio – “Ficha de Candidatura à Certificação da Aptidão Profissional”, disponibilizado nos Serviços da DRTQPDC/GHSST ou através da Internet.

A Ficha de Candidatura, devidamente preenchida e assinada, deve ser acompanhada dos seguintes documentos, consoante a via de acesso:

- Bilhete de identidade ou passaporte na ausência do BI;
- Certificado de Habilitações Académicas que deve ser acompanhado de documento comprovativo do reconhecimento das habilitações em Portugal, caso as tenha adquirido em país estrangeiro;
- Certificado de formação profissional, emitido nos termos do Decreto-Lei n.º95/92, de 23 de Maio;
- Diploma de qualificação profissional, emitido nos termos da Portaria n.º423/92, de 22 de Maio;
- Título profissional ou de formação que habilite o candidato ao exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou Técnico

de Segurança e Higiene do Trabalho, emitido por um Estado membro da União Europeia, ou por países terceiros com os quais exista reciprocidade de tratamento.

- Requerimento invocando as disposições legais que fundamentam a candidatura ao CAP (minuta disponibilizada nos serviços da DRTQP/GHSST, ou através da Internet).

O documento comprovativo da posse de curso de formação profissional não deve ser exigido nos casos em que o candidato frequentou licenciatura na área da segurança e higiene do trabalho, reconhecida pelo Ministério da Educação.

Neste caso o candidato deve apresentar um certificado de habilitações com a descrição do curriculum académico, para que a DRTQPDC/GHSST possa proceder ao seu reconhecimento para efeitos de certificação profissional.

Todos os documentos referidos podem ser substituídos por fotocópias.

5. EMISSÃO DE CAP

Pagamento de Taxa

Após a análise da candidatura, e existindo fundamentos para uma decisão favorável ao pedido de certificação apresentado pelo candidato, a DRTQPDC/GHSST deve emitir o CAP de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, após o pagamento prévio da taxa prevista no art. 16º, do Decreto-Lei 110/2000, de 30 de Junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/A, de 11 de Abril e regulamentado pela Portaria n.º 43/2002, de 23 de Maio.